



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Josemar Sales
07/02/18

Josemar Sales dos Santos
FUNCEF/ADIAT/GEAPE/CEDOC
Auxiliar de Arquivo

OF. DIREG 006/18

Brasília, 05 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Deliberativo da Funcef

Cc:

AUBIÉRGIO SOUZA FILHO

Coordenador da Comissão do Processo Eleitoral da Funcef 2018

Senhor presidente,

A escolha pelo voto dos Participantes e Assistidos para os seus representantes na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal tem amparo estatutário e não admite fórmulas que, na prática, resultem em participação seletiva, com a adoção de métodos contrários a um processo justo, transparente e que garantam a participação de todos.

Também não admite que o processo de escolha dos representantes dos participantes seja conduzido sob o domínio exclusivo por parte da Patrocinadora, com poderes, inclusive, para aplicar critérios discricionários para eliminação de chapas.

Admite ainda menos, que se crie um ambiente que privilegie um determinado grupo e que seja uma forma de impedir tanto a existência de chapas concorrentes, quanto que as que venham a participar tenham oportunidade de debater ideias e propostas.

Os últimos processos eleitorais ocorridos, são exemplos da maneira correta de se promover as eleições dos representantes de participantes e assistidos em absoluto respeito ao Estatuto e aos princípios e garantias oriundas da Constituição Federal.

O mesmo não ocorrerá este ano caso o processo eleitoral seja conduzido da forma aprovada pelo Conselho Deliberativo, com regras que colocam as eleições sob forte suspeita pela falta de transparência e pela deliberada agressão ao direito de participantes e assistidos votarem e serem votados.

Assim, cabe ao Conselho Deliberativo a prerrogativa de alterar as regras do Regulamento, o que se faz necessário em função das graves violações indicadas abaixo:



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1 - Da Comissão Eleitoral.

A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos diante da formação aprovada, será conduzida por dois membros indicados pela Patrocinadora e sob a Coordenação do Secretário Geral indicado pela FUNCEF, cuja presidência é nomeada pela patrocinadora.

Essa comissão, a partir do disposto no artigo 15 do Regulamento, recebe poderes discricionários que, na prática, representam o poder de excluir qualquer chapa no meio do processo eleitoral a partir de critérios absolutamente subjetivos e à margem da legalidade. Esse poder interfere no direito de representatividade dos participantes e assistidos.

Pedimos que seja excluído o artigo 15.

2 - Prazo exíguo que privilegia determinados grupos.

A realização de um processo eleitoral no prazo de 60 dias impede que haja o enfrentamento de ideias e propostas e não dá aos eleitores a oportunidade de fazer a sua escolha diante de um quadro de transparência e de forma consciente. Não existe escolha quando a opção é feita às cegas e não há legitimidade quando a falta de informação ocorre para privilegiar um determinado grupo.

Pedimos a alteração do cronograma com a inserção de um prazo de, no mínimo, 30 dias para que as chapas possam realizar a campanha.

3 - Da lista de Apoio.

A lista de apoio da forma como prevê o regulamento aprovado no Conselho Deliberativo, conduz a um processo em três turnos e sem nenhuma transparência. O apoio é a forma do participante e do assistido dizerem quais chapas devem estar presentes no processo. A obrigatoriedade de apoio a apenas uma chapa obriga o eleitor a escolher a sua chapa sem ao menos ouvir propostas das demais.

Historicamente, os participantes e assistidos sempre puderam apoiar quantas chapas quisessem, o que é mais lógico já que o apoio antecede a efetiva escolha do representante



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E mais, a lista sempre foi física e é correto que seja, pois somente a lista física dá à chapa a garantia de poder ter a prova de que obteve o apoio necessário.

A lista de apoio por meio exclusivamente eletrônico, em um período em que as chapas não poderão acompanhar a sua apuração por ainda não terem representantes na Comissão Eleitoral, leva a uma inaceitável falta de transparência e exclui a participação de pessoas que não têm acesso a tais ferramentas. A referida regra coloca o processo eleitoral às cegas em seu nascituro e lhe retira a legalidade.

Pedimos que a lista de apoio seja física, e que os participantes e assistidos possam expressar seu apoio a quantas chapas quiserem.

4 - Afronta ao artigo 22 do Estatuto Social.

O artigo 22 inciso V do Estatuto prevê a necessidade de formação em nível superior apenas para os membros da Diretoria Executiva, à medida em que excetua os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. Não pode o Regulamento Eleitoral exigir requisitos que não estejam no Estatuto.

Pedimos a correção do regulamento em relação a essa previsão estatutária.

5 - Método de exclusão no processo de votação.

Não bastassem todos os itens acima descritos, temos ainda uma regra que, na prática, impossibilita que grande parte, principalmente dos Assistidos, possa votar, o que é inadmissível.

A exclusão do voto por telefone, canal que sempre foi utilizado nas eleições da Funcef, impossibilita que os assistidos, que em grande parte não possuem acesso a computadores e aplicativos de celular, possam exercer o seu direito de escolha, o que fere o princípio básico de participação de todos que têm direito a voto.

A utilização do sistema corporativo da Caixa também é fundamental para que ocorra o voto dos participantes. A Funcef deveria insistir com a Patrocinadora para que ela não dificulte o processo eleitoral.

A exclusão das duas formas de participação restringe direitos e não pode prevalecer, principalmente quanto ao voto por telefone, cuja liberalidade de utilização depende só da FUNCEF.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por todos esses motivos, as mudanças em relação aos processos eleitorais anteriores, aprovadas pelo Conselho Deliberativo ao apagar das luzes, sem nenhuma discussão com os maiores interessados que são os Participantes e Assistidos, e tão eivada de irregularidades é um golpe no processo de escolha dos representantes.

Pedimos que seja restabelecido o canal telefônico para votação e que a Funcef solicite à Caixa a autorização do uso do sistema corporativo do banco para as Eleições.

Requer-se à Vossa Senhoria, que, a fim de evitar que o processo eleitoral tenha que sofrer alterações por força de medidas judiciais, convoque ainda hoje uma reunião extraordinária e faça as modificações nos pontos ora apresentados, restabelecendo-se integralmente a transparência, a democracia e a igualdade de condições para que participantes e assistidos possam votar e ser votados.

A FENAE aguardará até o final do dia 6/2/2018 que as alterações no regulamento sejam divulgadas pela FUNCEF e, caso não sejam, adotará as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



Jair Pedro Ferreira
Diretor Presidente da Fena